

LEI Nº 1297/2009

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES
PARA COLETA DE RESÍDUOS NOS
ESTABELECIMENTOS DESCRITOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais com concentração média diária de 500 (quinhentas) pessoas ou mais, tais como supermercados, bares, restaurantes, instituições financeiras e casas de shows e grandes eventos, ficam obrigadas a instalarem recipientes para coleta de resíduos em suas dependências, inclusive em suas saídas.

Art. 2º. Consideram-se grandes eventos, shows de todo gênero em estabelecimento com concentração de 200 (duzentas) pessoas ou mais, por evento.

Art. 3º. Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar quantidades de resíduos na proporção da quantidade de pessoas que freqüentam o local.

§ 1º. A quantidade de recipientes deverá ser no mínimo de quatro unidades, sendo um destinado para “VIDROS”, outro para “PAPEL” E PAPELÃO”, o terceiro para “LATAS DE ALUMINIOS” e o quarto para “OBJETOS ORGÂNICOS”.

§ 2º. Os recipientes deverão ser constantemente limpos, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

Art. 4º. A instalação, utilização e limpeza destes recipientes ficarão a cargo dos estabelecimentos.

§ 1º. A fiscalização da instalação e utilização ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Fica estipulada uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aqueles que descumprirem o artigo 3º, parágrafo 1º, dobrando-se em caso de reincidência, que deverá ser revertida em favor de entidades filantrópicas dentro do Município de Serrana.

Art. 6º. A multa prevista nesta lei, será atualizada para variação do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º. Os estabelecimentos poderão firmar convênios e acordos com associações, cooperativas, que tem como objetivo a reciclagem de lixos, para a retirada e transporte do material coletado.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de junho de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de
Negócios Jurídicos e Secretaria